

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 06/2.015

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a permutar bem público e dá outras providências, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel com o Sr. Enivaldo Domiciano de Carvalho e sua mulher Denise Francisca de Carvalho, brasileiros, ele portador do CPF nº 469.451.486-53, ela portadora do CPF nº 579.298.156-68, residentes e domiciliados à Rua Cristiano Caetano, nº 173, Centro, desta cidade.

O imóvel pertencente ao município, trata-se de um lote de terreno urbano com a área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), com situação na Rua São Pedro, Centro, objeto da transcrição nº 3.423 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Os imóveis pertencentes ao Sr. Enivaldo Domiciano de Carvalho e sua mulher, tratam-se de quatro lotes de terrenos

EM BRANCO

urbanos, todos localizados no Loteamento Bela Vista, desta cidade, assim caracterizados:

Lote nº 01 – Quadra A, área de 151,50 m² – Matricula nº 4.550
Lote nº 02 – Quadra A, área de 152,99 m² – Matricula nº 4.551
Lote nº 03 – Quadra A, área de 152,99 m² – Matricula nº 4.552
Lote nº 04 – Quadra A, área de 166,74 m² – Matricula nº 4.553.

De acordo com a documentação apresentada no presente Projeto de Lei, os lotes dados ao município em permuta são contíguos à área pública.

O imóvel oferecido pelo município vai não só beneficiar o acesso ao Loteamento Bela Vista de propriedade do Sr. Enivaldo Domiciano de Carvalho, como trará inúmeros benefícios ao município.

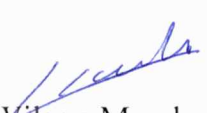
No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

No presente projeto de lei, encontram-se todos os requisitos legais, exigidos no artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Natércia-MG., ou seja: a) prévia avaliação; b) autorização legislativa; c) observância à legislação.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à aprovação do mesmo.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 22 de abril de 2015.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO